

# ESTATUTO SOCIAL DA CONGREGAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DA SERRA DA CANTAREIRA – CASC

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A CONGREGAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DA SERRA DA CANTAREIRA, também designada pela sigla CASC, fundada em 10 (dez) de fevereiro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), com sede atual na **Av. Ver. Belarmino Pereira de Carvalho, 12000, Parque Imperial, Mairiporã/SP, CEP 07617-045**, é uma associação civil, sem fins econômicos, de caráter socioambiental, comunitário, técnico e representativo, apartidária e sem vinculação religiosa, constituída por prazo indeterminado, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

**Art. 2º.** A CASC possui sede e foro no Município de Mairiporã/SP, podendo o endereço ser alterado dentro do município por decisão da Diretoria Executiva, devendo ser formalizado o registro.

**Art. 3º.** A CASC atua na defesa, representação e fortalecimento das **associações organizadas**, instituições, **estabelecimentos comerciais e residenciais**, bem como dos **moradores, localizados no Estado de São Paulo, com especial atenção à Serra da Cantareira e aos municípios por ela abrangidos ou diretamente impactados**, incluindo, entre outros, **Mairiporã, Caieiras, Franco da Rocha e a cidade de São Paulo**, alcançando ainda áreas limítrofes e vizinhas que guardem relação socioambiental, territorial ou comunitária com a Serra da Cantareira.

**Art. 4º.** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

## CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

**Art. 5º.** A CASC tem por finalidade promover a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável, a defesa do interesse coletivo, a integração comunitária, o controle social, a participação cidadã, a promoção da saúde, e a melhoria da qualidade de vida, em consonância com o interesse público e a Lei 13.019/2014.

**Art. 6º.** São objetivos da CASC, de forma ampla, integrada e complementar:

### **I – Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ordenamento Territorial**

- I.1.** Proteger, preservar e recuperar o meio ambiente, recursos naturais, biodiversidade e áreas de preservação permanente;
- I.2.** Promover ações de sustentabilidade, restauração ecológica e manejo responsável do território;
- I.3.** Atuar na defesa do ordenamento territorial, da paisagem, dos espaços protegidos e do bem-estar dos animais silvestres.

### **II – Representação Institucional e Participação Social**

**II.1.** Congregar, integrar e representar **associações organizadas, entidades comunitárias, instituições, estabelecimentos comerciais, residenciais e moradores individualmente considerados**, inclusive aqueles não vinculados a associações formais, perante órgãos públicos e privados;

**II.2.** Pleitear, por todos os meios legítimos, soluções, providências, melhorias e políticas públicas voltadas às necessidades coletivas e interesses difusos da comunidade da Serra da Cantareira;

**II.3.** Propor, acompanhar e participar da elaboração, revisão e execução de políticas públicas nas áreas socioambientais, urbanas, educacionais, culturais, sanitárias, de saúde e comunitárias;

**II.4.** Participar de conselhos municipais, estaduais ou federais, audiências públicas, fóruns, comitês, consórcios, câmaras temáticas e grupos de trabalho.

### **III – Fiscalização, Controle Social, Denúncias e Advocacy**

**III.1.** Fiscalizar, monitorar, documentar e comunicar irregularidades ambientais, urbanísticas, sanitárias, de segurança, mobilidade, ocupações irregulares, perturbação do sossego, infrações administrativas e demais práticas lesivas ao interesse coletivo;

**III.2.** Receber, sistematizar e encaminhar denúncias, representações e notícias de fato aos órgãos competentes, inclusive Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos ambientais, controladorias, ouvidorias, órgãos de segurança e demais instâncias de fiscalização e controle;

**III.3.** Atuar em advocacy, promovendo o controle social das políticas públicas, acompanhando procedimentos administrativos e judiciais, e defendendo as demandas legítimas dos moradores e da coletividade;

**III.4.** Cooperar com o Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos ambientais, de fiscalização, tribunais de contas, controladorias, corregedorias e demais instituições de controle, fornecendo informações, documentos, subsídios técnicos e apoio comunitário, sempre que solicitado ou necessário.

### **IV – Infraestrutura, Urbanismo, Mobilidade e Serviços Públicos**

**IV.1.** Promover ações de interesse público relacionadas a trânsito, transporte, mobilidade urbana, saneamento, zeladoria, iluminação pública e serviços essenciais;

**IV.2.** Cooperar tecnicamente com órgãos públicos na elaboração e execução de soluções urbanísticas e de infraestrutura.

### **V – Segurança Pública Comunitária e Defesa Civil**

**V.1.** Desenvolver iniciativas de segurança comunitária, prevenção de ilícitos, monitoramento digital e ações de apoio à defesa civil;

**V.2.** Colaborar com forças de segurança e órgãos municipais, estaduais e federais em ações preventivas.

### **VI – Saúde Pública, Saúde Privada, Saúde Ambiental e Qualidade de Vida**

**VI.1.** Desenvolver, apoiar e executar programas, projetos e iniciativas nas áreas de saúde pública e privada, incluindo promoção da saúde, prevenção de doenças, vigilância em saúde, saúde coletiva e saúde ambiental;

**VI.2.** Estabelecer parcerias com o SUS, Secretarias de Saúde, vigilâncias sanitárias, universidades, clínicas privadas e instituições de pesquisa para realização de ações, campanhas e projetos em saúde;

**VI.3.** Promover ações de educação em saúde, campanhas de prevenção, primeiros socorros, hábitos saudáveis, controle de vetores e redução de riscos;

**VI.4.** Executar projetos de saúde pública financiados por recursos públicos ou privados, em conformidade com o Marco Regulatório das OSCs;

**VI.5.** Realizar eventos, palestras, formações e treinamentos em temas de saúde, medicina, segurança sanitária, nutrição, atividade física, bem-estar e correlatos;

**VI.6.** Desenvolver iniciativas de vigilância comunitária em saúde, como mapeamento de riscos, zoonoses, doenças zoonóticas, contaminação ambiental e impactos do território na saúde humana;

**VI.7.** Oferecer suporte técnico e consultorias nas áreas de saúde, medicina, fisioterapia, nutrição, educação física e correlatas, desde que realizadas por profissionais habilitados e vinculadas ao interesse público.

## **VII – Educação, Cultura, Ciência e Capacitação**

**VII.1.** Promover educação ambiental, científica, técnica e comunitária por meio de cursos, campanhas, programas de conscientização e ações formativas;

**VII.2.** Desenvolver projetos culturais, educacionais e atividades de capacitação profissional;

**VII.3.** Incentivar pesquisa, inovação e desenvolvimento científico nas áreas de atuação da CASC.

## **VIII – Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão**

**VIII.1.** Atuar na defesa e proteção de direitos humanos, cidadania e políticas sociais;

**VIII.2.** Desenvolver ações voltadas a mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e demais grupos vulneráveis;

**VIII.3.** Promover ações sociais, de acolhimento e assistência comunitária.

## **IX – Tecnologia, Inovação, Estudos e Diagnósticos**

**IX.1.** Desenvolver, integrar e operar tecnologias, sistemas e bancos de dados de interesse socioambiental, comunitário ou de acordo com a necessidade;

**IX.2.** Elaborar estudos, levantamentos, diagnósticos, pareceres técnicos, mapeamentos e análises;

**IX.3.** Incentivar inovação e implementação de ferramentas tecnológicas para gestão territorial, segurança, saúde, meio ambiente e outros.

## **X – Projetos, Convênios, Parcerias e Captação de Recursos**

**X.1.** Celebrar convênios, termos de colaboração, fomento e parcerias com órgãos públicos, empresas, entidades privadas e organizações internacionais;

**X.2.** Captar recursos públicos e privados, doações, patrocínios e investimentos socioambientais;

**X.3.** Executar projetos financiados por recursos públicos ou privados, com transparência e prestação de contas.

## **XI – Cooperação Institucional, Eventos e Integração Comunitária**

**XI.1.** Organizar, promover e realizar eventos, fóruns, conferências, congressos, oficinas e reuniões técnicas;

**XI.2.** Estabelecer cooperação técnica com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

## **XII – Patrimônio, Infraestrutura e Suporte Operacional**

**XII.1.** Adquirir, gerir, receber, repassar e manter bens móveis e imóveis necessários às atividades da CASC;

**XII.2.** Operar e administrar estruturas, equipamentos, veículos, tecnologias e materiais essenciais às suas finalidades.

## **XIII – Governança, Integridade e Transparência**

**XIII.1.** Promover transparência, governança, integridade e políticas de compliance;

**XIII.2.** Adotar mecanismos de prevenção de conflitos de interesse e de prestação de contas;

**XIII.3.** Assegurar participação cidadã e acesso à informação.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS/CONGREGADOS**

**Art. 7º.** A CASC é constituída por número ilimitado de pessoas físicas e jurídicas, constituídas em Associações Organizadas, estabelecimentos comerciais e residenciais, comprovando tal condição com o fornecimento da documentação correspondente, que será arquivada no Cadastro de Inscrição do Congregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São 03 (três) tipos de associado/congregado:

I - Associações Organizadas - Votam e podem ser votados;

II - Estabelecimento Comerciais e residenciais - Não Votam e não podem ser votados;

III - Associado Colaborador - Não Votam e não podem ser votados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os efeitos de comprovação de inscrição dos associados/congregados descritos no parágrafo anterior, será necessário apresentar os seguintes documentos:

I - Associações Organizadas:

a. Ficha de inscrição fornecida pela administração do CASC e devidamente assinada pelas partes;

b. Cópia do documento de identificação (RG/CPF ou CNH) do Presidente em exercício ou seu Procurador Associado;

- c. Cartão CNPJ;
- d. Estatuto Social acompanhado da última composição de Ata de Eleição.

II - Estabelecimento Comerciais e residenciais e/ou Associado Colaborador:

- a. Ficha de inscrição fornecida pela administração do CASC e devidamente assinada pelas partes;
- b. Inscrição Individual (MEI) ou Contrato Social (podendo ser substituído pela ficha cadastral simplificada emitida pela JUCESP), e/ou quando pessoas físicas cópia do RG/CPF;
- c. Cartão CNPJ quando pessoa jurídica;
- d. Cópia do documento de identificação (RG/CPF o u CNH) do(s) sócios(s);

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após aprovação por maioria simples do Conselho Deliberativo, poderão ingressar na CASC como associados colaboradores — pessoas físicas ou jurídicas — que comprovem capacidade de contribuir positivamente para os objetivos da instituição.

**Art. 8º.** O quadro social da CASC é constituído exclusivamente por três categorias de Associados/Congregados, compostas pelos membros mencionados no artigo anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cada Associado ou Congregado será representado por seu respectivo Presidente Associativo ou por Procurador designado mediante procuração específica. Neste caso, o documento deverá ser assinado pelo representante legal, com firma reconhecida em cartório ou instrumento equivalente, conferindo-lhe direito a um único voto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É de competência exclusiva do Conselho Deliberativo e Fiscal a aceitação ou não do candidato a membro da Congregação, em votação aberta, por maioria simples, sem a presença do candidato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para a exclusão de qualquer membro da Congregação será adotado o chamamento de Assembleia Geral Extraordinária, desde que tenha justo motivo, que deverá ser exposto por deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos do art. 57 do Código Civil.

**Art. 9º.** Somente associados, congregados ou seus procuradores com direito a voto podem participar da eleição para a Diretoria Executiva da CASC.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para compor o quadro do Conselho Deliberativo e Fiscal, poderão ser indicados membros representantes dos Associados de seus Congregados, esses membros deverão constar em campo específico na ficha de inscrição cadastral, fornecida pela administração da CASC.

**Art. 10º.** Todo membro da CASC reconhece e respeita o Estatuto como instância máxima diretiva, assim como as Normas dos setores de atividades, assegurando alinhamento e conformidade com as diretrizes internas.

**Art. 11º.** Os Congregados devem contribuir com uma mensalidade necessária a manutenção da CASC, a ser fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

**Art. 12º.** Não há, entre os Associados/Congregados, direitos e obrigações recíprocas, em conformidade como parágrafo único do artigo 53 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 13º.** Os Associados/Congregados não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações e deveres assumidos pela CASC, ainda que no exercício de cargos de direção e conselho.

### **CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO**

**Art. 14º.** A admissão no Quadro Social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados do associado, assinatura do representante legal e do Presidente da CASC.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os documentos para a admissão serão aqueles indicados no art. 7º, parágrafo segundo, deste Estatuto.

### **CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS**

**Art. 15º.** São direitos dos Associados/Congregados da CASC:

- I - Receber assistência e orientação adequada, no que for possível;
- II - Participar das atividades desenvolvidas pela CASC, bem como sugerir outras atividades;
- III - Votar e ser votado para preenchimento de qualquer cargo na estrutura da Diretoria Executiva CASC, desde que preencha os requisitos do art. 7º, parágrafo primeiro, incisos I, II e III, esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto;
- IV - Ocupar cargos de Conselho Deliberativo e fiscal os membros representantes dos associados do quadro da CASC;
- V - Solicitar seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época, quitando seus débitos, se houver, até a data da solicitação;
- VI - Propor medidas a Diretoria e ou a Assembleia Geral, que visem à consolidação e o desenvolvimento da CASC;
- VII - Recorrer á Assembleia Geral/Extraordinária contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal.

### **CAPÍTULO V – DOS DEVERES**

**Art. 16º.** São deveres dos Associados/Congregados da CASC:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela Diretoria;
- III - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- IV - Zelar pelo bom nome da CASC;
- V - Defender o patrimônio e os interesses da CASC;
- VI - Comparecer nas Assembleias Gerais;

VII - Nas Assembleias Gerais Ordinárias, para a eleição da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, comparecer e votar; e

VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da CASC, para que a Assembleia Geral tome as devidas providências.

## **CAPÍTULO VI – DA DEMISSÃO**

**Art. 17º.** Os Associados/Congregados serão demitidos do Quadro Social quando:

I - Formalizar o pedido de demissão espontâneo junto ao Diretor Administrativo, observando o disposto no art. 15º, inciso V.

II - Infringir as normas estatutárias; e

III - Desacatar deliberações da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os Associados/Congregados que se desligarem da CASC não terão direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.

## **CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES**

**Art. 18º.** O Associado/Congregado que infringir as disposições estatutárias ou praticar atos que desabonem o nome da CASC, será passível das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão; e

III - Exclusão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A primeira advertência será verbal e por escrito, mantida em sigilo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Haverá suspensão do Associado/Congregado, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com a Assinatura do Associado/Congregado envolvido, e das testemunhas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal, e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, observados os termos do art. 57 do Código Civil, nos casos:

a) Difamação do nome da CASC, de seus Diretores e associados/congregados, e prática de outras faltas em dissonância com as Leis do País;

b) Atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral;

c) Desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

d) Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas da mensalidade; e

e) Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado, cabendo recurso a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação; e

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os Associados/Congregados excluídos do Quadro Social por falta de pagamento poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos.

## **CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E AS FONTES DE RECEITA**

**Art. 19º.** O patrimônio Social e as Fontes de receita serão, assim, constituídos:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Contribuições dos Associados/Congregados;
- c) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) Heranças e legados;
- e) Subvenções de poder público;
- f) Captação de recursos da iniciativa pública ou privada em consonância com seus objetivos estatutários;
- g) Atividades sociais, técnicas e econômicas promovidas pela CASC.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As atividades de prestação de serviço e de comercialização de produtos, eventualmente realizadas pela CASC, consistem em meios para fazer frente as despesas, que consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e/ou escritórios regionais, e para fazer face os custos inerentes a sua finalidade.

## **CAPÍTULO IX – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVOS E FISCALIZADOR**

**Art. 20º.** São Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador:

- I - As Assembleias Gerais;
- II - A Diretoria Executiva; e
- III - O Conselho Deliberativo e Fiscal.

### **Seção I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 21º.** As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinária e Extraordinária, sendo elas o Órgão Soberano da Instituição, participando das Assembleias os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo o órgão competente para fixar diretrizes, alcançar as finalidades da Associação e decidir sobre as mudanças da Congregação, cabendo-lhe, ainda, eleger os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria, nos termos do Artigo 59 do Código Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas e secretariadas por Congregados escolhidos entre os presentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Associados/Congregados ainda que ausentes ou discordantes, são obrigados a cumprirem as deliberações das Assembleias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Comporão a Assembleia Geral com direito a voto, todos os associados regularmente inscritos no quadro social da CASC, observados os termos deste Estatuto Social e desde que em dia com a mensalidade; e convidados, sem direito a voto.

**Art. 22º.** As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por meio de edital fixado na sede da instituição, circulares, além de cartas com aviso de recebimento (A.R.) ou através do protocolo, físico ou eletrônico, confirmando que o associado ou congregado recebeu a Ata de Convocação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A convocação deverá ser feita, por escrito, pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, designando dia, local e hora da reunião, bem como a ordem do dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O local das reuniões será indicado pelo Diretor-Presidente que terá a faculdade de escolher entre a sede da CASC ou a sede administrativa de outro associado/congregado.

**Art. 23º.** A data de convocação para a eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal será de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, ou via requerimento fundamentado, por 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la extraordinariamente e será presidida por um dos associados/congregados pela maioria presente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam os associados em número não inferior a 1/5 (um quinto) do total dos Associados, nos termos do Art. 60 do Código Civil, autorizados a promover a convocação da Assembleia Geral, caso seu Diretor-Presidente não o faça, procedendo da mesma forma com relação ao edital de convocação.

**Art. 24º.** Compete a Assembleia Geral Ordinária - AGO:

I - Deliberar, até o dia 31/03 de cada ano, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentaria para o ano subsequente; e

II- A cada 04 (quatro) anos, eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Assembleia será aberta com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos congregados em primeira convocação e, após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As resoluções das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria simples de votos, exceto para os fins do artigo 25º, Parágrafos 1º e 2º. As decisões tomadas vincularão não só os presentes, como todos os associados/congregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As votações deverão ser nominativas e abertas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Associado/Congregado poderá ser representado por procuração com firma devidamente reconhecida em cartório.

**Art. 25°.** Compete a Assembleia Geral Extraordinária - AGE:

- I - Destituir a Diretoria;
- II - Alterar o Estatuto;
- III - Dissolver a Associação;
- IV - Excluir Associados; e
- V - Deliberar sobre outros assuntos que lhe seja submetido pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, a AGE será convocada especialmente para esse fim e as deliberações deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Com referência ao inciso III, a CASC somente poderá ser dissolvida por expressa deliberação dos associados/congregados, em votação nominativa e aberta, por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados/congregados, em duas Assembleias especialmente convocadas para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com o mesmo período de intervalo entre uma e outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Com referência aos incisos IV e V, a AGE será instalada em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos Associados ou em segunda chamada, com qualquer quórum dos associados presentes, desde que estejam em dia com as obrigações estatutárias, e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, devendo ser de forma verbal.

## **Seção II DA DIRETORIA**

**Art. 26°.** A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I - Diretor Presidente;
- II- Diretor Vice-presidente;
- III- Diretor Administrativo; e
- IV- Diretor Tesoureiro.

**Art. 27°.** Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, por aclamação, da qual participarão, como eleitores, todos os representantes associados/congregados, em dia com as suas obrigações.

**Art. 28°.** No caso de algum membro da Diretoria pedir demissão, vir a falecer ou ficar impedido por força maior de continuar exercendo suas funções, a Diretoria escolherá um substituto para a mesma função até que a próxima Assembleia Geral eleja o novo membro.

**Art. 29°.** O mandato da Diretoria Executiva e dos demais órgãos estatutários da CASC será de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da posse, permitidas reeleições consecutivas, nos termos deste Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os membros eleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos respectivos sucessores, garantindo-se a continuidade administrativa da entidade.

**Art. 30°.** Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pequenas despesas decorrentes do exercício do cargo e suas atribuições (combustível, telefone, alimentação) serão reembolsadas sem necessidade de aprovação prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderão os associados na condição de membros de Diretoria Executiva ser isentos do pagamento contributivo mensal, quando solicitado pela parte interessada, tal pleito deverá ser submetido à deliberação em Assembleia Geral.

**Art. 31°.** A Diretoria poderá contratar um administrador para a CASC, que poderá ser devidamente remunerado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os regimes para contratação poderão ser firmados através:  
I - Regime CLT;  
II - Prestador de serviço através da Pessoa Jurídica, celebrado através de contrato particular.

**Art. 32°.** São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Representar e administrar a Congregação;
- b) Convocar e dirigir as Assembleias;
- c) Executar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das normativas internas;
- d) Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas em Assembleia Geral;
- e) Contratar e demitir funcionários ou empresas prestadoras de serviços necessários para o andamento da CASC;
- f) Fixar o valor da contribuição dos Associados Congregados;
- g) Tomar conhecimento das reclamações dos Associados Congregados, por escrito adotando as medidas cabíveis que visem solucioná-las;
- h) Apreçar pedidos de admissão/demissão dos Associados Congregados; e
- i) Ter sob sua guarda e zeladoria o Patrimônio.

**Art. 33°.** A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples dos votos.

### **Subseção I DA COMPETÊNCIA DOS CARGOS DIRETORES**

**Art. 34°.** Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Congregação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes para tal representação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas em Assembleia Geral;
- c) Apresentar relatório anual e circunstanciado da sua gestão em Assembleia Geral Ordinária, incluindo completa prestação de contas;
- d) Convocar reuniões e Assembleias Gerais:

**Art. 35º.** Compete ao Diretor Vice-presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos; e
- b) Colaborar com o Diretor Presidente, acatando a sua orientação em todos os assuntos relacionados com os objetivos da Congregação.

**Art. 36º.** Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Organizar e executar os atos administrativos da Congregação.

**Art. 37º.** Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Arrecadar todas as importâncias devidas da Associação;
- b) Ter sob sua guarda todos os valores da Associação;
- c) Dar cumprimento às ordens de pagamento;
- d) Depositar integralmente em estabelecimento bancário os valores arrecadados, podendo, no entanto, movimentá-los, acompanhado sempre pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor Vice-presidente; e
- e) Apresentar balancetes de caixa mensais à Diretoria e ao Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como o balanço anual, em tempo hábil para a preparação do relatório anual do Diretor Presidente conforme estabelecido no item "c" do Artigo 34º.

## **Subseção II DE CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL**

**Art. 38º.** O Conselho Deliberativo e o Fiscal serão compostos por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O mandato do Conselho Deliberativo e Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função.

**Art. 39º.** Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- a) Tomar conhecimento das resoluções tomadas em reuniões de trabalho, opinar sobre as resoluções e apresentar seu voto a decisões que possam ser prejudiciais aos interesses da associação, cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Estatuto; e
- b) Auditar as prestações de contas e os balancetes.

## **CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 40º.** Até o último dia de fevereiro deverão ser apresentadas as chapas para concorrer aos cargos de membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A posse dos membros eleitos dar-se-á imediatamente após a aprovação da eleição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será lavrado o Termo de Posse; onde serão colhidas as assinaturas de todos os eleitos.

**Art. 41º.** Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e aberto ou por aclamação, assegurada a participação a todos os Associados/Congregados em dia com suas obrigações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Terão direito a votar os Associados/Congregados que se filiarem a CASC, pelo menos, 12 (doze) meses completos antes das eleições; e

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Só poderão pleitear os cargos eletivos na CASC, os Associados Congregados e/ou seus Procuradores Associados de seus congregados que tiverem mais de 12 meses completos de filiação.

## **CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 42º.** A CASC somente poderá ser dissolvida por expressa deliberação dos associados em votação nominativa e aberta, com maioria de 2/3 (dois terços) dos associados em duas Assembleias Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim, com antecedência de quinze dias e com mesmo período de intervalo entre uma e outra;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Assembleia que aprovar em definitivo a dissolução da Congregação deverá designar uma instituição na qual será revertido o acervo patrimonial da sociedade; e

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em hipótese alguma os bens serão destinados aos Associados/Congregados.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43º.** A CASC poderá manter em sua estrutura quantos departamentos forem necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Normas internas disciplinarão o funcionamento dos departamentos que deverão ser votadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e divulgadas entre os Associados/Congregados.

**Art. 44°.** A CASC não poderá firmar avais, fianças, garantias fiduciárias para negócios estranhos aos seus objetivos.

**Art. 45°.** Qualquer decisão sobre a aquisição de bens móveis ou imóveis, contraindo dívida, somente será permitida com a aprovação em Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) de seus Congregados.

**Art. 46°.** Será distribuída uma ata com resumo das deliberações tomadas, após o devido registro dela.

**Art. 47°.** No caso de desligamento, o Associado/Congregado deverá comunicar a sua decisão à Diretoria por escrito com um prazo de 30 dias de antecedência devendo arcar com os compromissos assumidos até a data de seu desligamento.

**Art. 48°.** Os casos omissos serão resolvidos, quando pertinentes a questões administrativas, pela Diretoria Executiva; nos demais casos, pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto está em conformidade com a Lei 6.015/73 art. 121 e da Lei 10.406/02, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral que se dará com o efetivo Registro no Cartório, de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos.

Mairiporã, 11 de janeiro de 2026.

*Documento assinado digitalmente*

---

AMANDA REGINA FERNANDES  
Diretora-Presidente da CASC

*Documento assinado digitalmente*

---

CRYSTIANE BAGATELLI DOS S. G. ALVES  
ADVOGADA